JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 16/2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.024846/2025-11

Maceió-AL, 26 de junho de 2025.

PROCESSO Nº: 23041.016633/2025-36
ASSUNTO: Suposto recebimento indevido de auxílio-transporte.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo nº 23546.043370/2025-36, indicando suposta irregularidade no recebimento de auxílio-transporte por parte de servidores lotados no *Campus* Maragogi.

DO RELATÓRIO

Consta da denúncia que os servidores identificados não preencheriam os requisitos para receber o auxílio-transporte, sendo apontados indícios de irregularidade relacionada à concessão do benefício aos servidores, com possível dano ao erário.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correcional, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto às Coordenações de Gestão de Pessoas e de Infraestrutura, Manutenção e Transportes do *campus* de lotação dos servidores; e ao Departamento de Administração e Pagamento de Pessoal na Reitoria, enquanto unidade técnica e sistêmica;

- em atenção às informações colhidas junto às áreas citadas, não se verificou a existência de elementos de informação relacionados à prática de irregularidade ou infração administrativa, uma vez que os servidores obtiveram judicialmente o direito de receber o auxílio-transporte, conforme documentação juntada aos autos;

- assim, inexistindo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, restando demonstrada a inexistência de materialidade afeta à área correcional, não se verifica justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar no caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 26/06/2025 12:05)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
*Matrícula: 19****8*

Processo Associado: 23041.016633/2025-15

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **16**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **26/06/2025** e o código de verificação: **28e6ca7c34**